



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litorâneas de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	"	80\$	"	"
A 2.ª série:	120\$	"	70\$	"	"
A 3.ª série:	120\$	"	70\$	"	"

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional acerca da eleição do Presidente da República.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:308 — Determina que a vila e freguesia de Vila da Igreja, da sede do concelho de Sátão, passem a denominar-se Sátão.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:309 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, destinado a satisfazer no ano económico corrente os encargos da Direcção-Geral de Transportes Terrestres e do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:310 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de alteração do corpo principal do Tribunal da Boa Hora.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução acerca da eleição do Presidente da República

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional resolve, ao abrigo do artigo 80.º da Constituição, que a eleição do Chefe do Estado se faça, nos termos do artigo 72.º da mesma Constituição, dentro do prazo de sessenta dias, devendo para

esse fim ser convocados oportunamente os colégios eleitorais.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:308

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal de Sátão no sentido de a povoação e freguesia de Vila da Igreja, sede do concelho, passarem a ter o nome deste:

Considerando que a denominação existente caiu em desuso, pois a sede do concelho já é vulgarmente conhecida pelo nome que se pretende atribuir-lhe;

Considerando que não há actualmente qualquer freguesia com a designação de Sátão;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Alta e do governador civil do distrito de Viseu;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. A vila e freguesia de Vila da Igreja, da sede do concelho de Sátão, passam a denominar-se Sátão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:309

Tendo em vista o que dispõe o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951;

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Comunicações, um crédito especial de 103:547.382\$20 destinado a satisfazer, no ano económico

corrente, os encargos da Direcção-Geral de Transportes Terrestres e do Fundo Especial de Transportes Terrestres, serviços que substituíram as Direcções-Gerais dos Serviços de Viação e de Caminhos de Ferro e os Fun-

dos Especiais de Caminhos de Ferro e de Camionagem. O crédito aberto por este artigo será incluído e especializado da seguinte forma no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º-A

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

(Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951)

Despesas com o pessoal

Artigo 53.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categorias	Venci-mentos	Suple-mento	Grati-ficações	Suple-mento
<i>Pessoal superior :</i>				
1 director-geral	31.500\$	23.625\$	-	-
1 director de serviços	24.500\$	18.375\$	-	-
4 chefes de repartição, a 19.250\$	77.000\$	61.600\$	-	-
1 consultor jurídico	19.250\$	15.400\$	-	-
1 comandante da Polícia de Viação e Trânsito	19.250\$	15.400\$	-	-
1 2.º comandante da Polícia de Viação e Trânsito	16.750\$	12.600\$	-	-
<i>Pessoal técnico :</i>				
2 engenheiros civis de 1.ª classe, a 19.250\$	38.500\$	30.800\$	-	-
2 engenheiros civis de 2.ª classe, a 16.750\$	33.500\$	25.200\$	-	-
4 engenheiros civis de 3.ª classe, a 11.200\$	44.800\$	35.840\$	-	-
3 engenheiros mecânicos, de minas, industriais ou electrotécnicos de 1.ª classe, a 19.250\$	57.750\$	46.200\$	-	-
6 engenheiros mecânicos, de minas, industriais ou electrotécnicos de 2.ª classe, a 15.750\$	94.500\$	75.600\$	-	-
10 engenheiros mecânicos, de minas, industriais ou electrotécnicos de 3.ª classe, a 11.200\$	112.000\$	89.600\$	-	-
5 agentes técnicos de engenharia civil ou mecânica ou condutores de máquinas e electricidade de 1.ª classe, a 10.500\$	52.500\$	42.000\$	-	-
9 agentes técnicos de engenharia civil ou mecânica ou condutores de máquinas e electricidade de 2.ª classe, a 9.100\$ (a)	81.900\$	65.520\$	-	-
16 agentes técnicos de engenharia civil ou mecânica ou condutores de máquinas e electricidade de 3.ª classe, a 8.400\$	134.400\$	107.520\$	-	-
1 desenhador de 1.ª classe	7.700\$	6.160\$	-	-
1 desenhador de 2.ª classe	6.300\$	5.040\$	-	-
2 desenhadores de 3.ª classe, a 4.900\$	9.800\$	7.840\$	-	-
<i>Pessoal administrativo :</i>				
6 chefes de secção, a 12.600\$	75.600\$	60.480\$	-	-
1 tesoureiro	10.500\$	8.400\$	-	-
9 primeiros-officiais, a 10.500\$	94.500\$	75.600\$	-	-
18 segundos-officiais, a 8.400\$	151.200\$	120.960\$	-	-
26 terceiros-officiais, a 6.300\$	163.800\$	131.040\$	-	-
45 escripturários de 1.ª classe, a 4.900\$	220.500\$	176.400\$	-	-
85 escripturários de 2.ª classe, a 4.200\$	357.000\$	285.600\$	-	-
25 dactilógrafos, a 4.200\$	105.000\$	84.000\$	-	-
<i>Pessoal menor :</i>				
5 contínuos de 1.ª classe, a 3.850\$	19.250\$	15.400\$	-	-
10 contínuos de 2.ª classe, a 3.500\$	35.000\$	28.000\$	-	-
2 telefonistas, a 3.500\$	7.000\$	5.600\$	-	-
18 serventes, a 2.800\$	50.400\$	40.320\$	-	-
Gratificações de direcção a directores de serviço externo em Lisboa e Porto (artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 26:117)	-	-	7.000\$	3.500\$
Gratificação a um contínuo encarregado de dirigir o restante pessoal menor (§ 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26:115)	-	-	350\$	175\$
	2:148.650\$	1:716.120\$	7.350\$	3.675\$
Aumenta-se, para permitir a liquidação dos encargos a que se referem o 3.º do artigo 29.º, o artigo 30.º e o único do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38:247	328.550\$	257.940\$	-	-
				581.490\$

3:875.795\$

581.490\$

4:457.285\$

(a) Três destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que forem vagando os lugares de técnicos de automobilismo nem do quadro.

Soma e segue

4:457.285\$

	Transporte	4:457.285\$		
2) Pessoal além dos quadros nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951:				
Vencimento	267.050\$			
Suplemento	212.415\$	479.465\$		
3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:				
Pessoal da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana destacado na Polícia de Viação e Trânsito:				
Vencimento	2:253.572\$30			
Suplemento	1:802.858\$	4:056.430\$30	8.993.180\$30	
Artigo 53.º-B — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:				
1) Pessoal aguardando aposentação:				
Para ocorrer aos encargos a que se refere o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951 (pessoal adido dos Caminhos de Ferro do Estado):				
Pensões	35.005\$			
Suplemento	17.528\$	52.533\$		
Artigo 53.º-C — Remunerações acidentais:				
1) Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias				
	21.000\$			
2) Gratificação ao pessoal destacado na Polícia de Viação e Trânsito nos termos do mapa B anexo ao Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951:				
Gratificações	338.506\$10			
Suplemento	169.253\$	507.759\$10		
3) Gratificações especiais pelo exercício das funções de mecânico na Polícia de Viação e Trânsito:				
5, a 420\$	2.100\$			
Suplemento	1.050\$	3.150\$	531.909\$10	
Artigo 53.º-D — Outras despesas com o pessoal:				
1) Ajudas de custo				
	900.000\$			
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha				
	10.500\$			
3) Abonos para falhas ao tesoureiro:				
Abonos	1.400\$			
Suplemento	700\$	2.100\$		
4) Fardamentos, resguardos e calçado:				
a) Fardamentos e resguardos do pessoal menor				
	7.600\$			
b) Subsídios para fardamento do pessoal destacado na Polícia de Viação e Trânsito				
	357.139\$80			
c) Artigos impermeáveis e diversos para os condutores de motociclos da Polícia de Viação e Trânsito				
	50.000\$	414.739\$80	1:327.339\$80	10:904.962\$20
<u>Despesas com o material:</u>				
Artigo 53.º-E — Aquisições de utilização permanente:				
1) Semoventes:				
a) Viaturas com motor				
	243.500\$			
2) Móveis:				
a) Básculas e balanças				
	249.000\$			
b) Material de T. S. F.				
	300.000\$			
c) Máquinas, mobiliário, aparelhos, instrumentos, utensílios e outras despesas, incluindo ferramentas para as oficinas de reparações				
	81.000\$	633.000\$	876.500\$	
Artigo 53.º-F — Despesas de conservação e aproveitamento do material:				
1) De imóveis:				
a) Prédios urbanos				
	30.000\$			
b) Postos fixos de fiscalização da Polícia de Viação e Trânsito				
	70.000\$	100.000\$		
	Soma e segue	100.000\$	876.500\$	10:904.962\$20

Transporte 100.000\$ 876.500\$ 10:904.962\$20

2) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Combustível, reparação e conservação de viaturas 816.000\$

3) De móveis:

a) Bâsculas e balanças 17.000\$

b) Máquinas, mobiliário, aparelhos, instrumentos, utensílios e outras despesas, incluindo ferramentas para as oficinas de reparações 20.000\$

37.000\$ 952.000\$

Artigo 53.º-G — Material de consumo corrente:

1) Impressos 90.000\$

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 80.000\$

170.000\$ 1:998.500\$

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 53.º-II — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Para pagamento a sinistrados de trabalho e serviços clínicos e de hospitalização do pessoal da Polícia de Viação e Trânsito e despesas de funeral, nos termos da Lei n.º 1:942, de 27 de Julho de 1936, e do Decreto-Lei n.º 30:886, de 20 de Novembro de 1940 10.000\$

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 90.000\$

100.000\$

Artigo 53.º-I — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 1.300\$

2) Telefones 55.000\$

3) Transportes 7.000\$

63.300\$

Artigo 53.º-J — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa 121.200\$

Artigo 53.º-K — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda:

a) Relatórios, boletins, estudos e outras despesas de idêntica natureza 112.500\$

2) Pagamento de serviços e encargos não especificados 10.000\$

122.500\$

Artigo 53.º-L — Outros encargos:

1) Prémios e condecorações:

a) Para aquisição de condecorações e prémios destinados ao pessoal destacado na Polícia de Viação e Trânsito (a) 1.000\$

2) Para pagamento da quota da Associação Internacional de Caminhos de Ferro e quota-parte nas despesas do Office Central des Transports Internationaux par Chemins de Fer 62.000\$

3) Indemnizações nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38:217, de 9 de Maio de 1951 173.920\$

236.920\$

643.920\$

13:517.382\$20

Fundo Especial de Transportes Terrestres

Artigo 53.º-M — Despesas com o material 10.000.000\$

Artigo 53.º-N — Pagamento de serviços e diversos encargos 80.000.000\$

90.000.000\$

Total geral 103:547.382\$20

Art. 2.º Para compensação do crédito referido e discriminado no artigo anterior são feitas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Comunicações:

Anulações nas seguintes dotações da extinta Direcção-Geral dos Serviços de Viação:

Capítulo 4.º:

Artigo 33.º:	
N.º 1)	2.711.782\$60
N.º 2)	318.934\$70
N.º 3)	16.857\$40

Artigo 34.º:	
N.º 1)	2.892\$00

Artigo 35.º:	
N.º 1)	49.690\$80
N.º 2)	6.750\$00
N.º 3):	
Alínea a)	6.000\$00

Artigo 36.º:	
N.º 1)	39.627\$50

Artigo 37.º:	
N.º 1)	5.827\$00

Artigo 38.º:	
N.º 1)	64.473\$00
N.º 2)	52.836\$00

Artigo 39.º:	
N.º 1)	24.047\$00

Artigo 40.º:	
N.º 1)	640\$60
N.º 2)	24.928\$90
N.º 3)	4.493\$40

Artigo 41.º:	
N.º 1)	135.400\$00

Artigo 42.º:	
N.º 1)	22.500\$00
N.º 2)	2.250\$00

Artigo 43.º:	
N.º 1)	63.000\$00
N.º 2)	4.056.417\$10

Artigo 44.º:	
N.º 1)	507.757\$40
N.º 2)	3.150\$00

Artigo 45.º:	
N.º 1)	662.287\$60
N.º 2)	9.000\$00
N.º 3):	
Alínea a)	357.139\$80
Alínea b)	56.725\$00

Artigo 46.º:	
N.º 1):	
Alínea a)	203.500\$00
N.º 2):	
Alínea a)	249.000\$00
Alínea b)	315.000\$00
Alínea c)	61.233\$90
Alínea d)	36.000\$00

Artigo 47.º:	
N.º 1):	
Alínea a)	89.323\$30
N.º 2):	
Alínea a)	828.174\$00

N.º 3):	
Alínea a)	18.495\$00
Alínea b)	6.509\$40

Artigo 48.º:	
N.º 1)	23.336\$00
N.º 2)	14.978\$00

Artigo 49.º:	
N.º 1):	
Alínea a)	10.131\$00
N.º 2)	43.750\$40

Artigo 50.º:	
N.º 1)	801\$80
N.º 2)	32.631\$70
N.º 3)	3.702\$00

Artigo 51.º:	
N.º 1)	6.600\$00

Artigo 52.º:	
N.º 1)	9.347\$60

Artigo 53.º:	
N.º 1):	
Alínea a)	1.000\$00

No actual orçamento das receitas do Estado:

É inscrito no capítulo 8.º «Consignações de receita» um novo artigo, 272.º—A «Fundo Especial de Transportes Terrestres», com a importância de (a) 92.388.399\$70
103.547.382\$20

(a) Cativos 2:388.399\$70 para compensação dos encargos referidos no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1951.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:310

Considerando que foi adjudicada a António Ferreira de Almeida a empreitada de alteração do corpo principal do Tribunal da Boa Hora;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-